



PARECER JURÍDICO nº 21/2023

Interpuseram, as empresas GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA e SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recurso Administrativo no processo licitatório nº 17/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2023.

Antes de proferir a decisão, solicitou-se à Assessoria Jurídica do Município a emissão de parecer.

É o relatório. Opino.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA foi desclassificada por não ter nomeado sua marca na plataforma no campo marca/fabricante onde escreveu (própria). Em desacordo com o item 12.2.5 do Edital, que dispõe: (Sendo a marca própria da licitante, também deverá nomear sua marca no sistema de pregão eletrônico, no campo Marca/Fabricante).

A empresa em seu recurso salienta que o próprio edital segue um fluxo de trabalho, ou seja, primeiro deve ser apresentada a proposta sem identificação do licitante, nos termos do item 7.6: (As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação).

A empresa GENEX GENÉTICA BRASIL, apresentou recurso Administrativo sobre a classificação da empresa Alta Genetics, onde alega que os nomes dos touros são os mesmos em que o licitante preencheu o campo MARCA, o que está incorreto, pois a marca do SEMEM é da empresa ALTA GENETICS e não, por exemplo, o item 5 que consta MODELO e MARCA/FABRICANTE: FERRO MAT.

A empresa Alta Genetics do Brasil Ltda em sua defesa, informa que o fato de ter inserido o nome do touro em marca e modelo, se deu justamente para não ocorrer a identificação da empresa na proposta, e nem se utilizar da prerrogativa “marca própria” conforme estipulava o edital.

Após análise dos recursos apresentados nos autos pelas empresas interessadas, denota-se certa confusão quanto ao formato de apresentação das propostas, notadamente em razão da necessidade da confidencialidade, por não ser permitida qualquer identificação do licitante proponente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Assessoria Jurídica

Acredito que tal fato se dê em razão de que as empresas utilizam o nome fantasia como marca do produto e, de fato, caso indicado o nome/marca estar-se-ia diante violação do procedimento.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, entendo pela necessidade de revogação de licitação.

A Administração Pública pode utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, inexistente direito adquirido antes da homologação.

Dessa forma, entendo pela necessidade de revogação do edital de licitação, com vistas a propiciar aos interessados o lançamento das propostas sem violação a confidencialidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

São Bernardino/SC, 15 março de 2023.

**LUIZ
HENRIQUE
MASETO
ZANOVELLO**

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE MASETO
ZANOVELLO
Dados: 2023.03.15
13:47:11 -03'00'

Luiz Henrique M. Zanovello
OAB/SC 33.076
Assessor Jurídico

ATA DE JULGAMENTO DE DECISÃO REFERENTE OS RECURSOS APRESENTADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2023 PE12/2023

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E NITROGÊNIO LÍQUIDO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO. ESTA AQUISIÇÃO TEM O OBJETIVO DE MELHORAR O REBANHO BOVINO CONSEQUENTEMENTE MELHORAR A PRODUÇÃO E O MOVIMENTO ECONÔMICO.

As 14:15 horas do dia 15/03/2023, reuniu-se a pregoeira substituta Sra. Marli Talian Krindges e equipe de apoio nomeados pela Portaria n.220/2022 de 28/04/2022, para análise dos recursos apresentados pelas empresas SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e GENEX GENÉTICA BRASIL.

Registra-se que os recursos foram recebidos tempestivamente, foi encaminhado para contra razões, onde a participante ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA apresentou, em seguida foi encaminhado ao jurídico do município para análise e emissão de parecer.

Trata-se de recursos administrativos apresentados, contra a decisão da pregoeira.

A empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA foi desclassificada por não ter nomeado sua marca na plataforma no campo marca/fabricante onde escreveu (própria). Em desacordo com o item 12.2.5 do Edital, (Sendo a marca própria da licitante, também deverá nomear sua marca no sistema de pregão eletrônico, no campo Marca/Fabricante).

A empresa em seu recurso salienta que o próprio edital segue um fluxo de trabalho, ou seja, primeiro deve ser apresentada a proposta SEM IDENTIFICAÇÃO do licitante, nos termos do item 7.6: (As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação)

A empresa GENEX GENÉTICA BRASIL, apresentou recurso Administrativo sobre a classificação da empresa Alta Genetics nos itens 3 e 5 do referido processo, a empresa alega que os nomes dos touros são os mesmos nomes em que o licitante preencheu o campo MARCA, o que está incorreto, pois a marca do SEMEM é da empresa ALTA GENETICS e não, por exemplo, o item



5 que consta MODELO e MARCA/FABRICANTE: FERRO MAT, e pede desclassificação da empresa.

A empresa Alta Genetics do Brasil Ltda em sua contra razão alega que o fato da empresa ter colocado o nome do touro em marca e modelo, foi justamente para não ocorrer a identificação da empresa na proposta, e nem se utilizar da prerrogativa “marca própria” conforme estipulava o edital.

O processo licitatório é conduzido com isonomia, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório.

Em se tratando do objeto em questão (sêmem bovino), para não prejudicar nenhuma interessada em participar, o edital deverá rever o que deverá constar no campo Marca/Fabricante no sistema ao lançar a proposta eletrônica, tendo em vista que no cadastro inicial da proposta não poderá haver identificação da licitante.

Diante dos fatos e análise jurídica conforme parecer em anexo, esta pregoeira e equipe de apoio defere os recursos apresentados, porém, sugere ao chefe do poder executivo municipal para que processo Licitatório n. 17/2023 Pregão Eletrônico n. 12/2023 seja revogado e que seja lançado novo edital com as devidas alterações.

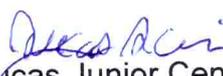
São Bernardino, SC 15/03/2023


Marli Talian Krindges

Pregoeira Substituta


Luiz Carlos Negri

Equipe de apoio


Lucas Junior Ceni

Equipe de apoio


Juliano da Silva

Equipe de apoio



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DECRETO Nº 137/2023 DE 15/03/2023

REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e Processo Licitatório nº 17/2023, Modalidade de Pregão Eletrônico e;

CONSIDERANDO QUE:

- A empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA foi desclassificada por não ter nomeado sua marca na plataforma no campo marca/fabricante onde escreveu (própria). Em desacordo com o item 12.2.5 do Edital, (Sendo a marca própria da licitante, também deverá nomear sua marca no sistema de pregão eletrônico, no campo Marca/Fabricante).
- A empresa em seu recurso salienta que o próprio edital segue um fluxo de trabalho, ou seja, primeiro deve ser apresentada a proposta SEM IDENTIFICAÇÃO do licitante, nos termos do item 7.6: (As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação)
- A empresa GENEX GENÉTICA BRASIL, apresentou recurso Administrativo sobre a classificação da empresa Alta Genetics nos itens 3 e 5 do referido processo, a empresa alega que os nomes dos touros são os mesmos nomes em que o licitante preencheu o campo MARCA, o que está incorreto, pois a marca do SEMEM é da empresa ALTA GENETICS e não, por exemplo, o item 5 que consta MODELO e MARCA/FABRICANTE: FERRO MAT.
- A empresa Alta Genetics do Brasil Ltda em sua contra razão alegou que o fato da empresa ter colocado o nome do touro em marca e modelo, foi justamente para não ocorrer a identificação da empresa na proposta, e nem se utilizar da prerrogativa “marca própria” conforme estipulava o edital.
- Após análise dos recursos apresentados nos autos pelas empresas interessadas, denotou-se certa confusão quanto ao formato de apresentação das propostas, notadamente em razão da necessidade da confidencialidade, por não ser permitida qualquer identificação do licitante proponente.
- O disposto no Parecer Jurídico nº 21/2023, onde opina sobre a revogação do processo Licitatório nº 17/2023, na Modalidade de Pregão Eletrônico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado a Processo Licitatório nº 17/2023, modalidade de Pregão Eletrônico, por razões de interesse público, pautado na oportunidade e na conveniência, pelos fatos e motivos supervenientes acima mencionados.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 15 de Março de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Secretário da Adm. e Fazenda